



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**ANEXO DO MEMORANDO Nº 006/2019
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação desse veículo é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de dar condições ao bom andamento dos trabalhos cotidianos da Câmara Municipal, tentando suprir as deficiências identificadas na mesma.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS E DO VEICULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Locação de 01 (um) veículo automotor, tipo Camionete 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, apropriada para acomodação de pelo menos 05 passageiros, carroceria aberta, motor movido a diesel, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, potência mínima de 120 CV; No máximo 3 (três) anos de fabricação; Quilometragem livre.	Mês	10	

5. DO QUANTITATIVO

5.1. A quantidade prevista na tabela acima é de apenas 01(um) veículo, reservando-se a Câmara Municipal de Buriti solicitar somente se julgar necessário, ou até mesmo abster-se de solicitar o item especificado.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência de 10(dez) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

9.1 O veículo deverá ser disponibilizado no prédio da Câmara Municipal de Buriti-MA;

9.2. O prazo máximo para disponibilização do veículo será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço executado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.

10.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

11.1.1 Zelar pela execução dos serviços prestados, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

11.1.2. Prestar os serviços solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

11.1.3. Providenciar a substituição do veículo, se este, apresentar defeito capaz de interromper a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) horas, e se o veículo estiver em viagem o prazo é de 24 (vinte e quatro) horas, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos serviços entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

11.1.6. Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

11.1.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

11.1.8. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.9. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.1.10. A CONTRATADA deverá manter durante a execução dos serviços, as mesmas condições de habilitação;

11.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.12. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Buriti - MA, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

11.1.13. A partir da assinatura do contrato, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

11.1.14. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço (s) solicitado(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos serviços;

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

12.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

12.5. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo;

12.6. Abastecer o veículo para realização dos serviços;

12.7. O não atendimento do prazo fixado no item 9.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

12.7.1. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do contrato as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As Sanções e penalidades serão estabelecidas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As obrigações assumidas com esta prestação de serviços serão pagas com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Raimundo Vieira Brito

Presidente da CPL